

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

Institui o Programa "Farmácia do Bem" no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.

- O **VEREADOR** que subscreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Fundão Estado do Espírito Santo, o Programa "Farmácia do Bem", a ser implementado nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O Programa "Farmácia do Bem" consiste na arrecadação de medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação, e sua subsequente distribuição aos necessitados do Município de Fundão.
- **Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Fundão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a divulgação do Programa "Farmácia do Bem", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.
- **Art. 4º** Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.
- **Art. 5º** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação, inclusive, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.
- **Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, caso necessário.
- **Art. 7º** É vedada, em qualquer tempo, a comercialização dos medicamentos recebidos por parte do beneficiário do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 29 de junho de 2021.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 29 de junho de 2021.

NDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI Vereador do Município de Fundão/ES